



PROCESSO N.º 519/09

PROTOCOLO N.º 7.551.896-0

PARECER CEE/CEB N.º 252/09

APROVADO EM 01/07/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: SENAI - CENTRO DE TECNOLOGIA EM CELULOSE E PAPEL
DE TELÊMACO BORBA

MUNICÍPIO: TELÊMACO BORBA

ASSUNTO: Reexame do Parecer CEE/PR n.º 818/05.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Ofício n.º 1652/09-GS/SEED, de 06 de maio de 2009, encaminha a este Conselho, solicitação, do Gerente da unidade do SENAI – CETCEP, de Telêmaco Borba, de “*regularização do Parecer n.º 818/05 aprovado em 14/12/05, o qual diz respeito ao Pedido de Renovação da Autorização para Funcionamento do **Curso Técnico em Instrumentação Industrial** do SENAI – Cetcep de Telêmaco Borba, onde a página 5, item 8 consta sobre a Certificação. Acreditamos que por equívoco, o Conselho Estadual de Educação, tenha emitido as **qualificações intermediárias do Curso Técnico em Eletrotécnica**, e que por conseqüência, a Secretaria Estadual de Educação, também emitiu a Resolução n.º 307/06 Art. 1º parágrafo 3º mencionando as mesmas qualificações que dizem respeito ao outro curso. Sendo assim, pedimos procedimentos para regularizar tal situação, tendo em vista que já formamos turmas junto a esta Resolução, ressaltando, que com certeza não emitimos certificados com tais qualificações.*” (fl. 03)

2. No Mérito

2.1 Reexaminando o Plano do Curso, para a renovação do prazo de autorização do curso Técnico em Instrumentação Industrial apresentado no Parecer n.º 896/05, do qual originou o Parecer CEE n.º 818/05, de 14/12/05, constam das folhas 42 e 43, a descrição da certificação conforme segue:



PROCESSO N.º 519/09

9 - CERTIFICAÇÃO

Ao aluno que concluir satisfatoriamente cada um dos módulos de qualificação profissional, e após concluído o Ensino Médio, receberá o Diploma de Técnico no referido Curso freqüentado.

Para a emissão do Diploma de Habilitação Profissional de Nível Técnico, será obrigatória a apresentação da documentação comprobatória de conclusão do Ensino Médio.

Habilitação/qualificações	
1	Habilitação: Técnico em Instrumentação Industrial
1.1	Qualificação: Módulo I
1.2	Qualificação: Auxiliar Eletromecânico Industrial Módulo II
1.3	Qualificação: Auxiliar Técnico em Instrumentação Industrial Módulo III
1.3	Qualificação: Assistente Técnico em Instrumentação Industrial Módulo IV

(cf. fls. 42 e 43, Proc. 896/05).

2.2 Cotejando as descrições das certificações das Qualificações Profissionais do Técnico em Instrumentação Industrial, constantes do Processo n.º 896/05 (fls; 42 e 43) e do Parecer CEE/PR n.º 818/05, que dele originou, não são coincidentes. Por conseguinte, a Resolução SEED n.º 307/06, de 10/02/06, publicada no Diário Oficial do Estado, de 08/03/06, que tem em vista o Parecer CEE/PR n.º 818/05, repete a mesma incongruência, que deve ser sanada.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, voto pela alteração do Parecer CEE/PR n.º 818/05, referente à Certificação da Qualificação Profissional do curso Técnico em Instrumentação Industrial, área profissional Indústria, do SENAI – Centro de Tecnologia em Celulose e Papel, Município Telêmaco Borba, mantido pelo SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional do Paraná, ficando com a seguinte redação:



PROCESSO N.º 519/09

Qualificação: Auxiliar Eletromecânico Industrial
Módulo II

Qualificação: Auxiliar Técnico em Instrumentação Industrial
Módulo III

Qualificação: Assistente Técnico em Instrumentação Industrial
Módulo IV

Em decorrência, cabe à SEED adequar a Resolução n.º 307/06, de 10/02/06 nos termos deste Parecer.

Aprovado este Parecer, encaminhar sua cópia com o Processo n.º 519/09, à SEED para providências cabíveis.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 01 de julho de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB